



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100 RAMAL 01

CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO PARA LICITAÇÃO

DE: GABINETE DA PREFEITURA

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de aluguel de 02 (Duas) salas localizadas dentro do Sindicato rural de Cristina, na rua Conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, nº 23, centro, Cristina/MG, para sede do SIAT/IMA e EMATER. .

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Municipal solicita a abertura de processo licitatório tendo em vista a necessidade do Gabinete desta Prefeitura, contratação de aluguel de 02 salas localizadas dentro do Sindicato rural de Cristina, localizada na rua Conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, nº 23, centro, Cristina/MG, para sede do SIAT/IMA e EMATER. Estas salas são necessárias para abrigar as sedes da EMATER e do SIAT/IMA, para prestação de serviços a população de acordo com seu público alvo. Como a Administração Municipal não dispõe de imóveis, a referida contratação é essencial, para não prejudicar os serviços prestados a população que dela necessita.

2.2. Em função da necessidade da Prestação dos serviços, está sendo solicitada abertura de processo Licitatório, para dar maior visibilidade e ampliar a concorrência da contratação.

3. DADOS DO PROPONENTE

3.1. Prefeitura Municipal de Cristina - MG, inscrita no CNPJ: 18.188.250/0001-62, situada na Praça Santo Antônio, nº 28, Centro, CEP: 37.476-000 MG, Fone: (35) 3281-1100, Fax: (35) 3281-2095.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do licitante vencedor:

4.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, bem como do respectivo Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Prestação dos Serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 01
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Prestar os serviços dentro do prazo razoável, que não impacte o setor/secretaria, sem prejuízo das sanções previstas;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;

n) A contratada deverá aceitar nas condições da Lei Federal nº 14.133/21 a saber: “Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)”;

o) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Fazer a publicação nos termos da Lei;

q) Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais/faturas referentes ao prestação de serviços efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento (A.F); através do e-mail: gabinete@cristina.mg.gov.br , e confirmar por telefone seu recebimento.

4.2. DO MUNICÍPIO: ([art. 92, X, XI e XIV](#))

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

h) Verificar se os produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 01
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;

- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;
- j) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na Prestação dos Serviços;
- k) Acompanhar a realização dos serviços realizados pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- l) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos materiais entregues;
- m) Conferir toda a prestação de serviço;
- n) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p) Publicar o extrato do e contrato.

5– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1.Os serviços a serem executados pelo **CONTRATADO** , compreendem:

5.1.1 Fornecimento de 02 (duas) salas localizadas dentro do Sindicato rural de Cristina, localizada na rua Joaquim Delfino, nº 23, centro, Cristina/MG, para sede do SIAT/IMA e EMATER.

5.1.2 Caberá o Gabinete da Prefeitura, ser os responsável pela Administração do Local;

5.1.3. No caso de quaisquer problemas na Prestação dos Serviços, o responsável pelo setor/secretaria deverá entrar em contato com o Prestador do Serviço, para que haja as correções necessárias.

5.1.4 A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

5.1.5 Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação do requerente. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que sejam adotadas as sanções cabíveis;

5.1.6 O não reparo do serviço estabelecido/exigido, será considerado como “não executado”;

5.1.7 Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser reparado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações pertinentes;

5.1.8 Caso a prestação dos serviços não for realizada no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso prestação dos serviços, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

5.1.9. Os custos para que seja substituído os tal bem correrá exclusivamente às expensas da Contratada;

5.1.10 Na hipótese de não houver interesse da CONTRATADA na prorrogação da vigência do presente contrato, nos casos previstos em lei, esta deverá manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para vencimento do contrato e de seus aditamentos de prorrogações, sob pena da multa;

6 – FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100 RAMAL 01
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

Identificação do agente:

- Willian Lopes Garcia
- CPF:073.454.686-66
- Cargo/função: Chefe de Gabinete

7 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas correspondentes ao fornecimento do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotações orçamentárias, nas fichas e fontes abaixo especificadas:

Dotação	Fichas nº	Fontes nº
02.01.01.04.122.003.2.0010 Pagamento de aluguéis e Seguros	228	500
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Locação de imóveis		

8 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1. O pagamento dos fornecimentos será efetuado mensalmente e após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal/boleto de cobrança dos serviços, por linha, detalhada que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá ser no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de seu vencimento, acompanhadas das requisições e/ou autorização de fornecimento, e dos relatórios de prestação dos serviços, assinados pelos respectivos chefes de setores, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas;

8.1.1. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

8.2. O reajuste de preços somente será concedida após a comprovação de aumento de preço de mercado, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos; por índices a combinar. **O licitante ganhador DEVERÁ encaminhar a solicitação de recomposição de preços no e-mail do Departamento, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica, conforme cada caso;**

8.3. O reajuste dos preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, na data da proposta.

8.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice a combinar, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 01
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

legislação então em vigor;

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O valor das tarifas será atualizado de acordo com os índices do Governo IPCA ou INPC, de acordo com a escolha da Administração;

8.11. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo específico.

8.12. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o D.O.C – Documento de Ordem de Crédito ou T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

8.13. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital;

8.14. Caso haja quaisquer problemas na emissão de pagamento (recibo ou documento equivalente), o mesmo deverá ser corrigido e substituído e o prazo passará a contar da data da representação.

8.15. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

8.16. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

8.17. O recibo para pagamento, deverá ter se aval pela Contratante, para prosseguimento;

8.18. A contratada deverá fornecer no recibo todos os dados para seu pagamento (razão social, CNPJ, endereço e identificação de local da prestação do serviço);

8.19. Havendo erro no recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.20. Consideram-se incluídas nos preços propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço, objeto desta licitação;

8.21. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.22. Em caso de irregularidade(s) na emissão do recibo, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

8.23. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

8.24. O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100 RAMAL 01
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento desta Prestação dos Serviços será o Chefe de Gabinete o Srº Willian Lopes Garcia.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Prestadora dos Serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº14.133/2021.

9.4 A secretaria fiscalizadora responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências deste instrumento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotarà as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- b) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 01
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

2021).

11. DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.1.2. MULTA:

- a) moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;(dez por cento)
- b) moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100 RAMAL 01
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a vigência de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de aceitação e julgamento foi baseada na avaliação do imóvel pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Cristina, mas o valor pago desta mesma locação pela Prefeitura, referente ao contrato 76/2019, que vencerá no dia 30/06/2025.

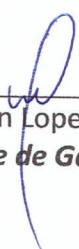
14. DO VALOR ESTIMATIVO

Valor mensal será de R\$ 1.081,91 (um mil e oitenta e um reais e noventa e um centavos), por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Municipal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação de serviços se dará mediante processo licitatório/pregão, em consonância com o artigo 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Cristina, 30 de Junho 2025.



Willian Lopes Garcia
Chefe de Gabinete